

# Economia no DF

32 • Cidades • Brasília, sexta-feira, 3 de julho de 2009 • CORREIO BRAZILIENSE

## COMÉRCIO

// Lei distrital permite que, além de remédios, os estabelecimentos brasilienses possam vender brinquedos, aparelhos elétricos, pães e outras guloseimas. Em São Paulo, iniciativa semelhante parou no Supremo Tribunal Federal e aguarda julgamento

### Eu acho...



"É uma comodidade chegar a um lugar e poder resolver todas as suas compras. Os comerciantes não vão achar bom, mas para o consumidor vai facilitar muito", comenta a vendedora Adriana Pereira, de 34 anos

# De farmácia a loja de conveniência

» MARIANA FLORES E LUCIANA NAVARRO

**A**s farmácias brasilienses estão liberadas para vender produtos que não sejam medicamentos. A Lei Distrital nº 4.353, publicada na edição de ontem do *Diário Oficial do Distrito Federal*, autoriza qualquer farmácia e drograria do DF a vender itens de conveniência. Entre eles, bebidas não alcoólicas, brinquedos educativos, pães e câmeras digitais (veja quadro). Os consumidores podem ainda tirar xerox, sacar dinheiro e pagar contas dentro dos estabelecimentos. A lei entrou em vigor ontem, mas pode não ser colocada em prática. A medida é polêmica. Os consumidores gostam.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), responsável por fiscalizar o setor, critica. O Conselho Regional de Farmácias pretende questionar na Justiça sua legalidade. A lei pode ser julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Há um ano tramita no STF uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) sobre o tema.

Os defensores dizem que a aplicação da lei distrital garante mais conforto aos consumidores e engorda o caixa das farmácias. "Vamos fazer uma prestação de serviço para a população e atrair mais gente para nossas lojas. Quem vai pagar uma conta acaba vendo alguma coisa que quer comprar. Além disso, será confortável para os clientes", alega o presidente do Sindicato das Farmácias do Distrito Federal (Sincofarma), Felípe de Faria.

A diversificação dos produtos vendidos nas farmácias foi aprovada pela servidora pública Karine de Araújo, 37 anos. "Uma ótima ideia, porque facilita para o consumidor", avaliou. Segundo ela, a ida às farmácias serviria também para comprar doces, chocolates e pequenos presentes. "Gostaria de encontrar coisas básicas para o dia a dia", disse.

### » Fiscalização

Karine não acredita que o aumento da variedade de produtos vá prejudicar a fiscalização das farmácias. "Se for bem administrado não vejo problema", afirmou. "Seria ótimo ter uma farmácia que também fosse loja de conveniência", completou.

O órgão responsável pela fiscalização, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), critica a lei. Em nota enviada ao Correio, a agência defende que "farmácias e drograrias são estabelecimentos de promoção da saúde com atividades bem definidas, conforme prevê a Lei nº 5.991/73. Esses estabelecimentos devem funcionar como uma extensão das orientações médicas e dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde."

O entendimento da Anvisa tem apoio do Conselho Regio-

Fotos: Valéria Ayres/Esp. CB/D.A Press



Karine de Araújo, técnica administrativa, aprova a diversificação da oferta de produtos pelas drogarias: "Facilita para o consumidor"

### POSIÇÃO DA ANVISA

"A oferta de tais produtos e serviços diversos da finalidade sanitária descharacteriza os estabelecimentos farmacêuticos, o que causa grandes prejuízos para a adequada percepção da população sobre o papel das farmácias e drogarias para a sociedade. Em contrapartida, além disso, o comércio de mercadorias alheias à saúde em estabelecimentos de dispensação de produtos farmacêuticos induz o uso indiscriminado de medicamentos, estimula a conhecida prática da automedicação e leva a que parcela da população consome medicamentos desnecessariamente. Ainda, esse comércio conjugado pode incutir nos usuários a ideia segundo a qual medicamentos sejam os isentos de prescrição ou os tarjados podem ser usados aleatoriamente, sem riscos ou prejuízos para a saúde das pessoas."

Autor do projeto de lei, o deputado distrital Leonardo Prudente (DEM) alega que a qualidade dos medicamentos não será afetada, uma vez que Vigilância Sanitária e a Anvisa vão fiscalizar de forma separada os produtos. A lei prevê que as farmácias disponham de forma adequada "os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos".

### Novos valores

#### O que as farmácias podem vender e oferecer a partir de agora

- Leite em pó e farináceos
- Cartões telefônicos e recarga para celular
- Meias elásticas
- Pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas
- Mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados
- Bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, láticos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais
- Sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais
- Produtos dietéticos e light
- Repelentes elétricos
- Cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos, e fibras em qualquer apresentação
- Biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagem originais
- Produtos e acessórios ortopédicos
- Artigos para higienização de ambientes
- Suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas
- Eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados
- Brinquedos educativos
- Serviço de fotocopiadora
- Caixa de auto-atendimento bancário
- Prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia, bilhetes de transportes públicos

Fonte: Lei nº 4.353, de 1º de julho de 2009.

### Memória

## Decisão com o STF

Em 2007, a Assembleia Legislativa de São Paulo aprovou uma lei liberando a venda de artigos de conveniência nas farmácias do estado. O governador paulista José Serra levou a questão para o Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a legalidade do projeto. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) nº 4.093, Serra alegou que a legislação federal, ao estabelecer os conceitos de farmácia e drograria, delimitou sua atividade comercial e, já que têm exclusividade na comercialização de drogas e medicamentos, em contrapartida, não podem vender produtos de outra natureza. A Adin aguarda o julgamento do mérito pelo plenário do STF. A Procuradoria Geral da República (PGR) manifestou-se pela procedência parcial da lei: permite a venda de produtos como leite em pó, pilhas, meias elásticas, cosméticos, água mineral, produtos de higiene pessoal, produtos dietéticos, repelentes elétricos, mel, produtos ortopédicos e produtos de higienização de ambientes. Mas fica contra a comercialização de filmes fotográficos, colas, cartões telefônicos, isqueiros, bebidas lácteas, cereais matinais, balas, doces e barras de cereais e artigos para bebês.

### Para saber mais

## Exigência da lei

O art. 3º da lei prevê que o estabelecimento que optar por comercializar qualquer dos produtos deve requerer junto ao poder público a alteração de seu alvará de funcionamento.

### ALGUNS NÚMEROS

**1.000**  
farmácias

e drograrias funcionam no Distrito Federal.

**10.000**  
brasilienses

trabalham nos estabelecimentos da cidade.